



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600478	Distribuição: 13/04/2020
Número Único: 0016745-84.2020.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Dados das Partes

Requerente: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
Endereço: RUA MANOEL ANDRE DOS SANTOS
Complemento:
Bairro: BUGIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49091090
Requerente: Advogado(a): LUIZ ARLAN MENEZES 4830/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: (5º Andar)
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

13/04/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600478, referente ao protocolo nº 20200413120701301, do dia 13/04/2020, às 12h07min, denominado Procedimento Comum, de Obrigação de Fazer / Não Fazer.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A)
JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E
DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SERGIPE.**

“O Reino dos Céus é também como um negociante que procura pérolas preciosas. Ao encontrar uma de grande valor, ele vai, vende todos os seus bens e compra aquela pérola. Bíblia Sagrada. Mt 13,45-46”.

Jesus Cristo está voltando. Estás preparado?”

**VALDIRENE MARIA MEDERIOS
DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, técnica em análise clínica, portadora da carteira de identidade nº 853.187, SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 478.866.765-72, residente e domiciliada na rua Manoel André dos santos, nº 14, Aracaju/Sergipe, CEP 49.091-090, por intermédio de seu advogado o Bel. **LUIZ ARLAN MENEZES**, inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Aracaju/Sergipe, sob o nº 4830, telefone: 99943- 4951, endereço eletrônico: arlan.adv@hotmail.com - com endereço profissional na Rua Benjamim Constant, nº 215, centro, Umbaúba-Sergipe, CEP. 49.260-000, vem, mui respeitosamente diante de Vossa Excelência, apresentar

AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER, em face da **Seguradora Líder DPVAT**, situada na rua Sen. Dantas, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, nos seguintes termos:

DOS FATOS

Ocorre que, a Sra. VALDIRENE MARIA MEDERIOS DO NASCIMENTO, doravante denominada de **requerente/autora**, conviveu maritalmente com o Sr. **MÁRCIO LIMA REIS**, filho de dos Santos e Ivone Lima Reis, nascido em 19/02/1978, até a data do óbito, ocorrido em **17/10/2017**, vítima de acidente automobilístico, conforme documentos em anexo.

Vale apresentar, Excelência, que da vida em comum entre VALDIRENE MARIA MEDERIOS DO NASCIMENTO o ora *de cujus* Sr. MÁRCIO LIMA REIS não adveio filhos.

Por conseguinte a Autora buscou a Seguradora Líder a fim de que esta efetuasse o pagamento do seguro DPVAT. Contudo a Seguradora LÍDER, alegou falta de companheirismo.

Todavia, Destaca-se documento expedido pelo **Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, relação de dependentes**, a qual consta **Márcio Lima Reis como Segurado Instituidor**, e a

Sra. **Valdirene Maria M. Nascimento**
como sua companheira.

Nesse sentido, busca essa justiça, a fim de que a empresa ré, reconheça a relação de companheira da Sra. **Valdirene Maria M. Nascimento com o ora falecido Márcio Lima Reis e, efetue o pagamento do Seguro DPVAT por morte deste.**

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, requer:

a. as benesses da justiça gratuita, a teor do artigo 98, e seguintes do Códigos de Processo Civil, vez que não se encontra em condições de arcar com as custas judiciais sem prejuízo próprio e da família;

b. intimação da ilustre representante do Ministério Público;

c. seja oficiado a Seguradora Líder DPVAT, situada na rua Sen. Dantas, 74 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, a fim de que **informe todo o saldo disponível no que concerne ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT**, em razão do falecimento do Sr. **Márcio Lima Reis;**

d. seja a empresa ré condenada a efetuar o pagamento do Seguro obrigatório DPVAT, á Sra. Valdirene Maria M. Nascimento por morte do companheiro Márcio Lima Reis;

e. informa ainda não ter interesse em realização de audiência preliminar **nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil;**

f. por fim, seja a empresa Requerida nas custas processual e em honorários advocatícios.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, em especial o depoimento pessoal da autora, oitiva de testemunhas, se necessário, entre outras permitidas.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se á causa o valor de R\$1.045,00 (Hum mil, e quarenta e cinco reais), para fins de direito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Umbaúba/Sergipe, 13 de abril de 2020.

LUIZ ARLAN MENEZES

Advogado OAB/SE 4830

ALMenezes

PROCURAÇÃO

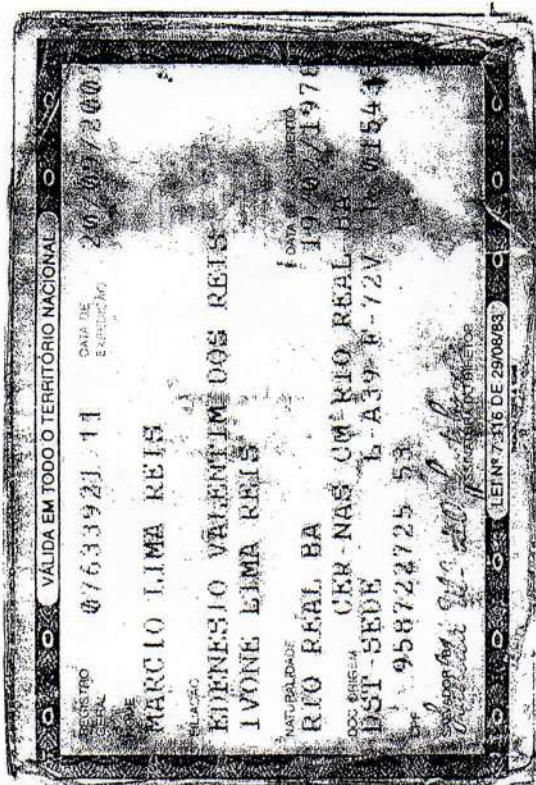
OUTORGANTE: VALDIRENE MARIA MENEZES DO NASCIMENTO, brasileiro(a), maior, capaz, SOLTEIRA, portador(a) da carteira de identidade nº B53.187, SSP/SE inscrito(a) no CPF/MF de nº 478.866.765-72 residente e domiciliado(a) RUA MARQUEZ ANDRÉ DA SILVA, 14, Acaçá/Sergipe.

OUTORGADO: Bel. LUIZ ARLAN MENEZES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 4830, seccional de Sergipe, com endereço profissional à Avenida Benjamim Constant, nº 215, centro, Umbaúba – Sergipe, CEP 49.260-000;

Pelo instrumento particular de procuração, a sub-firmado nomeiam e constituem seus bastante procuradores, conferindo-lhe todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula *Ad juditia et Ad extra*, bem como os enumerados na parte final do art. 38, do Código de Processo Civil, para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-a, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, variar de ações, requerer e prestar primeiras e últimas declarações como herdeiro e inventariante, prestando compromisso em inventários e arrolamentos, concordar com partilhas, levantar valores por meio de alvará judicial, alegar, recorrer de despachos e sentenças, substabelecer está no todo ou em parte a quem lhe convier, representar o outorgante em todas as Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias, Institutos de Aposentadorias e Pensões, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para ajuizar e acompanhar _____.

Umbaúba – Sergipe, 20 de AGOSTO de 2019.

Valdirene Maria Menezes do Nascimento
ALMenezes



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 533.187 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2011

NOME VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO DOMINGOS PLACIDO DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE PALMEIRA DOS RIOS-AL

DATA DE NASCIMENTO 12/11/1969

DOC ORIGEM CT. NASCIM. NR 83181 LV 865 FL 118

CART. 11 CF. DIST. COM. DE ARAÇUAZ/SE

478.866.765-72

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"





Valdirene Maria Medeiros do Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07633921 11 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2007

NOME MARCIO LIMA REIS

FILIAÇÃO EDENESIO VALENTIM DOS REIS

NATURALIDADE RIO REAL BA

DATA DE NASCIMENTO 19/02/1978

DOC ORIGEM CER. NAS CM RIO REAL BA

DST-SEDE L-A39 W-72V R 015433

958722725 53

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PRINCEPE MELO"





Marcio Lima Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Selo de Autenticidade -
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2036.AB024332-4
EMZD4SJA8Q
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MÁRCIO LIMA REIS
MATRÍCULA

006700 01 55 1978 1 00039 072 0015433 84

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DEZENOVE DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO

DIA	MÊS	ANO
19	02	1978

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/NATURALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

08:00

RIO REAL/BA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

RIO REAL-BA

LOCAL DE NASCIMENTO

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

PAI: EDENÉSIO VALENTIM DOS REIS
MÃE: IVONE LIMA REIS

AVÓS

AVÔ PATERNO: JOSÉ VALENTIM DOS REIS
AVÔ PATERNA: ISAURA MARIA DE JESUS
AVÔ MATERNO: JOÃO BISPO DE LIMA
AVÔ MATERNA: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO Nada Consta

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE UM MIL
NOVECENTOS E SETENTA E OITO (1978)

Nº DECLARAÇÃO
DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O Sr. de que trata o termo acima MÁRCIO LIMA REIS, faleceu em 17/10/2017, conforme consta no Livro C-21, fls. 177, Termo 8512 deste Cartório. Dou fé. Rio Real - BA, 19/10/2017. Thayanne Oliveira de Moraes - Oficiala.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

OFICIAL(A): THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS

MUNICÍPIO: RIO REAL-BA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 48330-000,
Tel.: (75)3426-2552

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO REAL, BA, 08 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial(a)

Thiago de Jesus Carvalho
Substituto Legal
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rio Real - BA

ARPENBRASIL BA 002614813 BRP



Cartório Décimo Primeiro Ofício

Terceira Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do
Registro Imobiliário da Comarca da Capital do Estado de Sergipe

BEL. FERNANDO MENDONÇA

Bel. João Hora Neto

Maria Belaide Alves

— SUBSTITUTO —

— ESCRIVENTE —

AVENIDA RIO BRANCO, 124

TELEFONE, 222-3264

ARACAJU - SERGIPE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro A número 65, de assentos de nascimento,
consta o de número 83.181 fls. 118 de Valdirene Maria Medeiros do
Nascimento

do sexo 8minino nascido no dia 11 (onze)
de novembro de 1969
, às 15:00 hs.

, em Palmeira dos Índios - Alagoas
filho de Damião Plácido da Conceição
e dona Vanusia Barbosa da Conceição

sendo avós paternos
e dona
Maria Josefa da Conceição e maternos
Pedro Barbosa de Alcantara e dona
Elísia Medeiros Barbosa e tendo sido declarante
o pai e testemunhas Pedro Barbosa de
Alcantara e Maria Helena Silva; registro feito

no dia 27 de fevereiro de 1974

Observações: Legitimada por força do casamento dos pais, celebra-
do sob a jurisdição da 2ª Zona da Capital.

CARTORIO 11.º OFICIO

BEL. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR VITALÍCIO

BEL. JOÃO HORA NETO

SUBSTITUTO

MARIA BELAIDE ALVES

ESCRIVENTE

ARACAJU - SERGIPE

Esta conforme, dou fé.

Aracaju, 10 de outubro de 1989

Maria Belaide Alves
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

— CARTÓRIO TEM CAIXA FORTE —

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

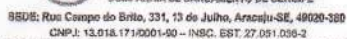
EU, Valdineu Maria Medeiros de Nascimento
Solteira, brasileiro(a) maior(a), capaz,
portador(a) da carteira de identidade
853.387 SSP/ SE, inscrito(a) no CPF sob
o nº 478.866.765-72, residente e
domiciliado(a) CEP 49.093-090. **DECLARO**, de
consciência e a bem da verdade, que sou(mos) **isento de
apresentação do IMPOSTO DE RENDA, exercício
2017/2018.**

No mais, a Instrução Normativa RFB nº 864/2008,
de 25 de julho de 2008, a qual reza que deixou de existir a
Declaração Anual de Isento.

Nesse entendimento, a lei nº 7.115/83, nos
orienta que poderá ser comprovada mediante declaração
escrita e assinada pelo próprio interessado.

Itabaianinha/Sergipe, 20 de agosto de
2019.

X Valdineu Maria Medeiros de Nascimento.



Matricula

060381.3

Serviços	Valor
ÁGUA	75,48
ESGOTO	0,00

08/2019	VENCIMENTO: 18/08/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 75,48
---------	------------------------	-------------------------

SER PAI É... TER A CETEREZA DE QUE TODO QUE SE FAZ É PARA GARANTIR A ALEGRIA E O BEM ESTAR DE UM FILHO. FELIZ DIA DOS PAIS!

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual						
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coliformes Totais	Elevação de pH
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	244	88	244		244	
Nº de Amostras Analisadas	251	251	251		251	251
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2011	181	182	250		251	251

Elaborado pelo Departamento de Qualidade de Água, Saneamento

Favor Atender no Verso

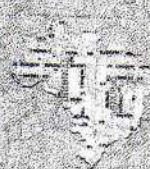


060381.3	Vencimento	18/08/2019
08/2019 2	TOTAL A PAGAR POR	75,48

826300000005 754800418206 060381308208 191060381313



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2036.AB025331-1
3OJO4240QJ
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MARCIO LIMA REIS

CPF

958.722.725-53

MATRÍCULA

006700 01 55 2017 4 00021 177 0008512 12

SEXO

MASCULINO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO, 39 ANOS

NATURALIDADE

RIO REAL-BA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nada consta.

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

EDENESIO VALENTIM DOS REIS

IVONE LIMA REIS

RESIDÊNCIA: RUA BENTO DANTAS, N° 97, CENTRO, RIO REAL-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 13h30min

DIA

17

MÊS

10

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO, ALAGOINHAS / BA

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO, AÇÃO CONTUNDENTE, ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO LOCAL DE RIO REAL - BA

DECLARANTE

IVONE LIMA REIS, RG N° 02.398.936-03 SSP-BA E CPF N° 395.651.575-72, CASADO(A), DOMÉSTICA, residente RUA REGIS PACHECO, N° 89, CENTRO, RIO REAL - BA.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). JASMIRO PINTO DE JESUS (CRM 5286)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Data do registro: 19 de Outubro de 2017. O falecido(a) deixou bens: Não. Deixou filhos: Sim Quantidade: (2), sendo seu(s) filho(s): CAMILA DOS SANTOS REIS E MAYSA SANTOS REIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
	0763392111		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

OFICIAL(A): THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS

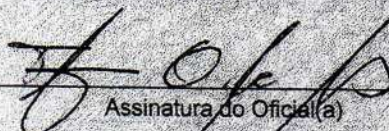
MUNICÍPIO: RIO REAL-BA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 48330-000

TELEFONE: (75)3426-2552

E-MAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO REAL, BA, 20 de Fevereiro de 2018.


Assinatura do Oficial(a)

Thayne Oliveira de Moraes
Oficial Titular
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rio Real - Bahia

BA 002615623 BRP



ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3170606050

Vítima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Prova de companheirismo incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

RIO REAL - BAHIA

[Assinatura]
Livia Regina M Costa
Rafaela de C Machado
Escritor Autorizada

Thayanne Oliveira de Moraes
Tabelião Titular

Thiago de Jesus Carvalho
Tabelião Substituto

Livia Regina Moreira Costa
Escritor Autorizada

Rafaela de Carvalho Machado
Escritor Autorizada

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA

Livro nº 077

Folhas nº 079

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE CONVIVÊNCIA que faz **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, na forma abaixo: **S A I B A M** quantos este público instrumento virem que sendo aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade e Comarca de Rio Real/Bahia, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante e reciprocamente Outorgado a Senhora **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, maior, capaz, solteira, técnica em análise clínica, filha de Damião Plácido da Conceição e Vanusia Barbosa da Conceição, portadora do RG nº. 853.187 2ª Via SSP/SE e CPF nº 478.866.765-72, domiciliada e residente à Rua Bento Dantas, nº 97, Centro, Rio Real - Bahia, CEP: 48330-000, declarando, como declarado tem, ciente das penalidades a que está sujeita em lei, **que por mais de 13 (treze) anos conviveu maritalmente em união estável, até a data do seu falecimento no dia 17/10/2017**, com o Senhor **MARCIO LIMA REIS**, era, brasileiro, maior, solteiro, mecânico, filho de Edenésio Valentim dos Reis e Ivone Lima Reis, portador do RG nº. 07.633.921-11 SSP/BA e CPF nº. 958.722.725-53, residente e domiciliado à Rua Bento Dantas, nº 97, Centro, Rio Real - Bahia, CEP: 48330-000, e desta união não tiveram filhos. E assim dito e a seu pedido, digitei este instrumento, consoante o que faculta o § 4º do Art. 167, da Lei 3.731, de 22 de novembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº03, de 09 de abril de 1975, re ratificado pelo Provimento nº9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça. Certifico que a qualificação da declarante e os dados, objeto da presente Escritura Declaratória de Convivência, foi declarada pela mesma, a qual se responsabiliza civil e criminalmente, por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades, reservando-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato, advindos de declarações equivocadas, devendo a prova dessas declarações ser exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste, o qual após lido e achado conforme, vai assinado inclusive pelas testemunhas: **Janete Andrade de Jesus**, brasileira, maior, capaz, solteira, do lar, filha de Maria Andrade de Jesus, portadora do RG nº.03.565.870-37 SSP/BA e CPF nº 445.948.365-34, residente e domiciliada à Rua Major Zeuxes de Souza, s/n, Centro, Rio Real - BA, CEP: 48330-000 e **Adenilson de Souza Cruz**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, servidor público, filho de José Hilário Cruz e Jessonita Judite de Souza, portador do RG nº. 1171148399 SSP/BA e CPF nº 008.723.115-89, residente e domiciliada à Rua Afonso Amorim, nº 63, Centro, Rio Real - BA, CEP: 48330-000. E como assim dito e a pedido da Outorgante e reciprocamente Outorgada, digitei este instrumento, o qual, depois de lido e achado foi aceito e firmado pela Outorgante e reciprocamente Outorgada, pelas testemunhas e por mim Escrevente Autorizada. Emolumentos R\$ 110,59; Taxa Fiscal R\$ 78,53; FECOM R\$ 30,22; PGE R\$ 4,40; FMMPBA R\$ 2,29 - Defensoria Pública R\$ 2,93; Total R\$

228,96. Rio Real – BA, 06 de maio de 2019. Em testemunho da verdade, Eu, **LÍVIA REGINA MOREIRA COSTA**, Escrevente Autorizada.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Lívia Regina Moreira Costa
Escrevente Autorizada

☒ Lívia Regina M. Costa
☐ Rafaela de C. Machado
Escrevente Autorizada

Declarante:

Valdirene Maria Medeiros do Nascimento

Testemunhas:

Joneti Andrade de Jesus

Ademilson de Souza Cruz





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

RG nº 853.187, data de expedição 1/1, Órgão SSP/SP

CPF nº 448.866.70577 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Manoel André do Santo</u>
Número	<u>14</u>
Apto / Complemento	<u>CASO</u>
Bairro	<u>IBIRÁ</u>
Cidade	<u>AMATÁ</u>
Estado	<u>SENTEPE</u>
CEP	<u>49.091-090</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data:

UMIRIM/SE 20-08-2019

Assinatura do Declarante:

Valdirene Maria Medeiros do Nascimento



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

conclusão

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a orientação da Corregedoria no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, que dispensa, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória de acordo com as vicissitudes do caso em concreto e, considerando ainda a manifestação da parte autora pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação à exordial. Atente-se a secretária à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ. Após, certifique-se a volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600478 - Número Único: 0016745-84.2020.8.25.0001

Autor: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a orientação da Corregedoria no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, que dispensa, “*desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” de acordo com as vicissitudes do caso em concreto e, considerando ainda a manifestação da parte autora pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação à exordial.

Atente-se a secretária à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ.

Após, certifique-se a volvam conclusos.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2020.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/04/2020, às 10:56:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000788162-17**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

carta de citação expedida 202040601627

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040601627 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Normal(Justiça Gratuita)



202040601627

PROCESSO: 202040600478 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0016745-84.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a orientação da Corregedoria no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, que dispensa, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória de acordo com as vicissitudes do caso em concreto e, considerando ainda a manifestação da parte autora pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, intime-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação à exordial. Atente-se a secretária à suspensão dos prazos processuais determinada na portaria 313/2020 do CNJ. Após, certifique-se a volvam conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 22/04/2020, às 13:14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000790076-16**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDA DEVOLUÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200528223005401 às 22:30 em 28/05/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n.º **202040600478**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **MÁRCIO LIMA REIS**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **08/09/2017**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

Em sede administrativa houve o pagamento da quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em favor das duas filhas da vítima, Camila dos Santos Reis e Maysa Santos Reis.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Inicialmente, a autora figura nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com o falecido, o que lhe tornaria beneficiária do mesmo.

Cumpra-se destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de beneficiária da parte Autora na presente demanda².

Ocorre que, o próprio atestado de óbito é claro ao indicar que o falecido era solteiro, valendo ressaltar o pagamento efetuado em sede administrativa em favor das filhas da vítima.

Não obstante a autora ter trazido aos autos uma declaração de união estável *pós-mortem*, obviamente, esta foi registrada após a morte do seu suposto companheiro, contudo, a apresentação do documento em questão não é suficiente a este reconhecimento.

Ocorre que, não se verifica a referida ratificação judicial, nem tampouco, qualquer sentença que assim reconheça.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização, ainda que parcial à autora, posto que não se enquadra na qualidade de beneficiária, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de a autora é beneficiária da vítima, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (LAUDO CADAVERÍCO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, o que a lei traz como requisito.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

¹“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

²“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a Seguradora já efetuou o pagamento na esfera administrativa, referente ao sinistro em tela, na monta de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em favor das duas filhas da vítima, Camila dos Santos Reis e Maysa Santos Reis**, após a regulação do sinistro.

BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CAMILA DOS SANTOS REIS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03578-5

CONTA: 000000007873-5

Nr. Autenticação

BRABESCO11022019050000000002370357800000007873337500 PAGO

E o segundo pagamento foi feito na conta da genitora de Maysa, na qualidade de sua representante:

BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01605-5

CONTA: 000000023035-9

Nr. Autenticação

BRABESCO110220190500000000023701605000000023035337500 PAGO

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, o que de fato não ocorreu.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil ⁴.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Neste sentido, deve ser lembrado o valor pago em sede administrativa, de maneira que, na remota hipótese de condenação o valor não poderá ser superior a R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

³*Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

⁴*Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

⁵*"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."*

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

⁶art. 1º. (...)

^{§2º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

ARACAJU, 25 de maio de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00167458420208250001.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.

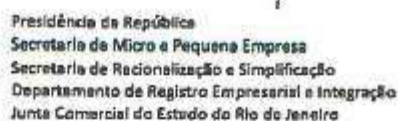


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE DA FILIAL OU RENOVO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time duration

Sociedade anônima

State Empressment

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Argumento:

00003131303 . 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479.6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salero(v): 102595004

Hash: ECC52D23-D73D-4232-8033-7CC4943069D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
OREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGUROBORA LIGER DOS CONSORCIO DO SEGURO DEPART S/A

NIRE: 333.0429479-6 Protocolo: 00-2018/327153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2016 SOB O NÚMERO 00007349019 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0F4856AFAD85ECF8FFD5CF68740F233F496AFDA80X1FD8

9 Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº de protocolo.

Page 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

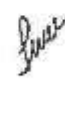
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas manuscritas]



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

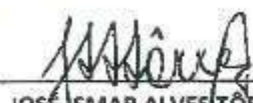
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220CTDC4B56AFAD5E0CF8FFD5CF65740F233E495AEDA80E1FB8



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/013153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFD84B56AFAD85ECF8FDD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13





PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.044.711/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral ordinária realizada em 20 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.164,100, elevando-o para R\$ 5.155.243,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Exceções às regras do R\$ 190,40,01 da escritura de capital subscrito deverão ser integralizadas até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO PRIVAT S.A. - CLP, CNPJ n.º 23.044.711/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no quadro do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 632, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 13414/2017-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho de administração de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.989/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RECTIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direp n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 148, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.994, de 11 de dezembro de 1992, no inciso I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Lei n.º 12.544, de 12 de novembro de 2012, resolve:

Concedendo a Exceção Federal n.º 56.044, de 19 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Análise da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item em anexo per se não atende aos requisitos do disposto no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve ser submetido a adaptação dos veículos e dos equipamentos necessários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão da Condicionante de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo (limitado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado) somente à finalidade de construção de tanques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Análise da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Análise da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site institucional por meio do endereço abaixo:

Internet Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Análise da Conformidade - Doanf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 2º andar - Rio de Janeiro

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interam n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Nomenclatura Internacional (DNTI), com o objetivo de colher subsídios para elaboração de pareceres sobre as propostas de alteração da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Nomenclatura Internacional (DNTI).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DNTI por meio do Protocolo-Geral de Atendimento da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Térreo, CEP 10001-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, disponível no endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/dnti>, ou pelo e-mail dnti@mdc.gov.br.

3. O acompanhamento sobre as análises das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/dnti> ou pelo e-mail dnti@mdc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas unidades de nomenclatura do CTI, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante as providências previstas nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2017.20.08	2017.20
Acidos policarboxílicos cíclicos, derivados de ciclopentanóis, seus análogos, hálógenos, peróxidos e seus derivados	Acidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou dicloroparísos, seus análogos, hálógenos, peróxidos e seus derivados
	2017.20.1
	2017.20.10
	2017.20.15
	2017.20.20
	2017.20.25
	2017.20.30
	2017.20.35
	2017.20.40
	2017.20.45
	2017.20.50
	2017.20.55
	2017.20.60
	2017.20.65
	2017.20.70
	2017.20.75
	2017.20.80
	2017.20.85
	2017.20.90
	2017.20.95
	2017.21
	2017.21.1
	2017.21.10
	2017.21.15
	2017.21.20
	2017.21.25
	2017.21.30
	2017.21.35
	2017.21.40
	2017.21.45
	2017.21.50
	2017.21.55
	2017.21.60
	2017.21.65
	2017.21.70
	2017.21.75
	2017.21.80
	2017.21.85
	2017.21.90
	2017.21.95
	2017.22
	2017.22.1
	2017.22.10
	2017.22.15
	2017.22.20
	2017.22.25
	2017.22.30
	2017.22.35
	2017.22.40
	2017.22.45
	2017.22.50
	2017.22.55
	2017.22.60
	2017.22.65
	2017.22.70
	2017.22.75
	2017.22.80
	2017.22.85
	2017.22.90
	2017.22.95
	2017.23
	2017.23.1
	2017.23.10
	2017.23.15
	2017.23.20
	2017.23.25
	2017.23.30
	2017.23.35
	2017.23.40
	2017.23.45
	2017.23.50
	2017.23.55
	2017.23.60
	2017.23.65
	2017.23.70
	2017.23.75
	2017.23.80
	2017.23.85
	2017.23.90
	2017.23.95
	2017.24
	2017.24.1
	2017.24.10
	2017.24.15
	2017.24.20
	2017.24.25
	2017.24.30
	2017.24.35
	2017.24.40
	2017.24.45
	2017.24.50
	2017.24.55
	2017.24.60
	2017.24.65
	2017.24.70
	2017.24.75
	2017.24.80
	2017.24.85
	2017.24.90
	2017.24.95
	2017.25
	2017.25.1
	2017.25.10
	2017.25.15
	2017.25.20
	2017.25.25
	2017.25.30
	2017.25.35
	2017.25.40
	2017.25.45
	2017.25.50
	2017.25.55
	2017.25.60
	2017.25.65
	2017.25.70
	2017.25.75
	2017.25.80
	2017.25.85
	2017.25.90
	2017.25.95
	2017.26
	2017.26.1
	2017.26.10
	2017.26.15
	2017.26.20
	2017.26.25
	2017.26.30
	2017.26.35
	2017.26.40
	2017.26.45
	2017.26.50
	2017.26.55
	2017.26.60
	2017.26.65
	2017.26.70
	2017.26.75
	2017.26.80
	2017.26.85
	2017.26.90
	2017.26.95
	2017.27
	2017.27.1
	2017.27.10
	2017.27.15
	2017.27.20
	2017.27.25
	2017.27.30
	2017.27.35
	2017.27.40
	2017.27.45
	2017.27.50
	2017.27.55
	2017.27.60
	2017.27.65
	2017.27.70
	2017.27.75
	2017.27.80
	2017.27.85
	2017.27.90
	2017.27.95
	2017.28
	2017.28.1
	2017.28.10
	2017.28.15
	2017.28.20
	2017.28.25
	2017.28.30
	2017.28.35
	2017.28.40
	2017.28.45
	2017.28.50
	2017.28.55
	2017.28.60
	2017.28.65
	2017.28.70
	2017.28.75
	2017.28.80
	2017.28.85
	2017.28.90
	2017.28.95
	2017.29
	2017.29.1
	2017.29.10
	2017.29.15
	2017.29.20
	2017.29.25
	2017.29.30
	2017.29.35
	2017.29.40
	2017.29.45
	2017.29.50
	2017.29.55
	2017.29.60
	2017.29.65
	2017.29.70
	2017.29.75
	2017.29.80
	2017.29.85
	2017.29.90
	2017.29.95
	2017.30
	2017.30.1
	2017.30.10
	2017.30.15
	2017.30.20
	2017.30.25
	2017.30.30
	2017.30.35
	2017.30.40
	2017.30.45
	2017.30.50
	2017.30.55
	2017.30.60
	2017.30.65
	2017.30.70
	2017.30.75
	2017.30.80
	2017.30.85
	2017.30.90
	2017.30.95
	2017.31
	2017.31.1
	2017.31.10
	2017.31.15
	2017.31.20
	2017.31.25
	2017.31.30
	2017.31.35
	2017.31.40
	2017.31.45
	2017.31.50
	2017.31.55
	2017.31.60
	2017.31.65
	2017.31.70
	2017.31.75
	2017.31.80
	2017.31.85
	2017.31.90
	2017.31.95
	2017.32
	2017.32.1
	2017.32.10
	2017.32.15
	2017.32.20
	2017.32.25
	2017.32.30
	2017.32.35
	2017.32.40
	2017.32.45
	2017.32.50
	2017.32.55
	2017.32.60
	2017.32.65
	2017.32.70
	2017.32.75
	2017.32.80
	2017.32.85
	2017.32.90
	2017.32.95
	2017.33
	2017.33.1
	2017.33.10
	2017.33.15
	2017.33.20
	2017.33.25
	2017.33.30
	2017.33.35
	2017.33.40
	2017.33.45
	2017.33.50
	2017.33.55
	2017.33.60
	2017.33.65
	2017.33.70
	2017.33.75
	2017.33.80
	2017.33.85
	2017.33.90
	2017.33.95
	2017.34
	2017.34.1
	2017.34.10
	2017.34.15
	2017.34.20
	2017.34.25
	2017.34.30
	2017.34.35
	2017.34.40
	2017.34.45
	2017.34.50
	2017.34.55
	2017.34.60
	2017.34.65
	2017.34.70
	2017.34.75
	2017.34.80
	2017.34.85
	2017.34.90
	2017.34.95
	2017.35
	2017.35.1
	2017.35.10
	2017.35.15
	2017.35.20
	2017.35.25
	2017.35.30
	2017.35.35
	2017.35.40
	2017.35.45
	2017.35.50
	2017.35.55
	2017.35.60
	2017.35.65
	2017.35.70
	2017.35.75
	2017.35.80
	2017.35.85
	2017.35.90
	2017.35.95
	2017.36
	2017.36.1
	2017.36.10
	2017.36.15
	2017.36.20
	2017.36.25
	2017.36.30
	2017.36

12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Bervanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4998508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

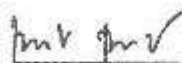
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/18

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

14/11



g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

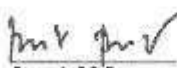
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/14

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

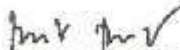
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benveniste
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/7



4888813

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo R. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

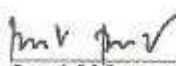
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4255515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

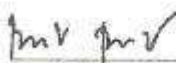
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

13/4



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9300	ADB2B590 088674
Pecanheiro por AUTENTICAÇÃO as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho da verdade.		
Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Serventia TJ-RJ		
Total		
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,2% Escrevente : CTRB 46062 série 09077 ME Aut. 2013 3ª Lei 8.986/94		
p. 56 ECLF 561 HDE, CCLT 56882 BRS Consulte em https://www3.tjri.jus.br/sitapublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01605-5

CONTA: 000000023035-9

Nr. Autenticação

BRADESCO1102201905000000000023701605000000023035337500 PAGO

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CAMILA DOS SANTOS REIS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03578-5

CONTA: 000000007873-5

Nr. Autenticação

BRADESCO11022019050000000000023703578000000007873337500 PAGO



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Rosineide Jesus dos Santos
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2.046.654-9 EXPEDIDO POR Christina Polli EM 13/01/2018
 CPF 051642585-44 / CNPJ 000000000-00000-00, PROFISSÃO _____
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Marcio Lima Reis, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA 4874 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 15224-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Rio Real DATA 02/02/2018

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Rosineide Jesus dos Santos

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
 Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

SISDPVAT - CÍDULO DE PAGAMENTO - 12-MR-2018 10:30 548624



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

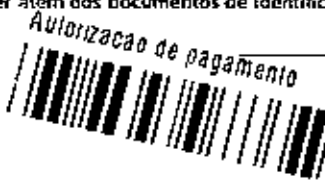
Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Rosmeide Jesus dos Santos
 PORTADOR(A) DO RG Nº 2.046.654-9 EXPEDIDO POR Christina Reis EM 13/01/2018
 CPF 051642585-44 / CNPJ 000000000000000000 PROFISSÃO _____
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Marcio Lima Reis AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.



❗ Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAU
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA 4874 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 15224-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS. RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Rio Real DATA 02/02/2018

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Rosmeide Jesus dos Santos

❗ ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0275 204.

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAVS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

NR do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 958.722.725-53 Nome completo da vítima: Marcio Laima Reis

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Famila dos Santos Reis CPF: 078.838.745-60
Profissão: levarador Endereço: Rua Travessa Brasília Número: 275 Complemento: _____
Bairro: Centro Cidade: Rio Real Estado: BA CEP: 48.330.000
E-mail: laima483@gmail.com Tel.(DDD): (75) 9 9889-2402

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
☐ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☒ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____ Autorização de pagamento

AGÊNCIA: 3578 5 CONTA: 7873 5
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que assinalar uma das opções:

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúva Data do óbito da vítima: 17/10/2017
Grau de Parentesco com a vítima: Filho Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☒ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
Vítima teve filhos? ☒ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: 2 Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado: _____ Local e Data: _____
Nome: _____
CPF: _____

Marcio dos Santos Reis (*) Assinatura de quem assina A ROGO
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2ª | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.
p. 63 NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraalider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189

SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06

Ouvidoria: 0800 021 91 35

INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

1. Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível.
2. Os nomes da vítima e dos beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações.
3. Informar a quantidade de filhos, pais e avós vivos e falecidos, *nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu).
4. Os beneficiários/vítimas com idade entre 0 e 15 anos ou o incapaz com curador deverão ser **representados pelos pais**, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada somente pelo representante legal.
5. Os beneficiários/vítimas com idade entre 16 e 17 anos deverão ser **assistidos pelos pais ou tutor**. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada pelos beneficiários/vítimas e, também, por seu **assistente legal**, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos.
6. Em caso de indenização por morte com mais de um beneficiário, preencher um formulário para cada beneficiário.



BR 011071

CORRESPONDENTE DO BANCO BRADESCO S.A.
ALESSANDRA V. A. SANTOS
PRACA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 50
TERM. MET-ISO 00027213 DATA 11/01/2019
COMPANHIA DE SAUDE DE
CARTÃO CORRENTE
DATA: 11/01/2019 HORA DE EMISSÃO: 11:28
NÚMERO: 0000000000000000
CARTÃO: 0000000000000000
NOME: CAMILA DOS SANTOS REIS
TIPO: CARTÃO DE CREDITO
VALOR: R\$ 0,00
NÚMERO: 0000000000000000
NOME: CAMILA DOS SANTOS REIS
NÚMERO: 0000000000000000
NOME: CAMILA DOS SANTOS REIS

BR 011071
BR 011071

BR 011071 BR 011071

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 958.722.725-53 Nome completo da vítima: Marcio Bispo Reis

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Mauricio Santos Reis CPF: 085.135.965-58
Profissão: Estudante Endereço: Rod BR 101 km 10 de Gen Número: 1685 Complemento: _____
Bairro: Zona Rural Cidade: Terintópolis Estado: SE CEP: 49.270-000
E-mail: linolde481@gmail.com Tel. (DDD): (75) 99889-2402

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
☐ RECUSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☒ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☒ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☐ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 1605 5 CONTA: 0023035 9
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____ Autorização de pagamento

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Uder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Uder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (ou Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: _____
Grau de Parentesco com a vítima: _____ Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou nascituro (vai nascer)? ☐ Sim ☐ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Uder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado _____
Local e Data: _____
Nome: _____
CPF: _____

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Romildo Jesus dos Santos
Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHAS

1ª Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

2ª Nome: _____
CPF: _____

Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8189

SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06

Ouvidoria: 0800 021 91 35

INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

1. Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível.
2. Os nomes da vítima e dos beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações.
3. Informar a quantidade de filhos, pais e avós vivos e falecidos, *nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu).
4. Os beneficiários/vítimas com idade entre 0 e 15 anos ou o incapaz com curador deverão ser **representados pelos pais**, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada somente pelo representante legal.
5. Os beneficiários/vítimas com idade entre 16 e 17 anos deverão ser **assistidos pelos pais ou tutor**. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada pelos beneficiários/vítimas e, também, por seu **assistente legal**, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos.
6. Em caso de indenização por morte com mais de um beneficiário, preencher um formulário para cada beneficiário.

[illegible]

مجلس الشورى

١٣٠

1605 5 0023035 9

22

2010年12月25日

749-749-1815 624-4422

(2005) 10:100

1990

— 1 —

— 10 —

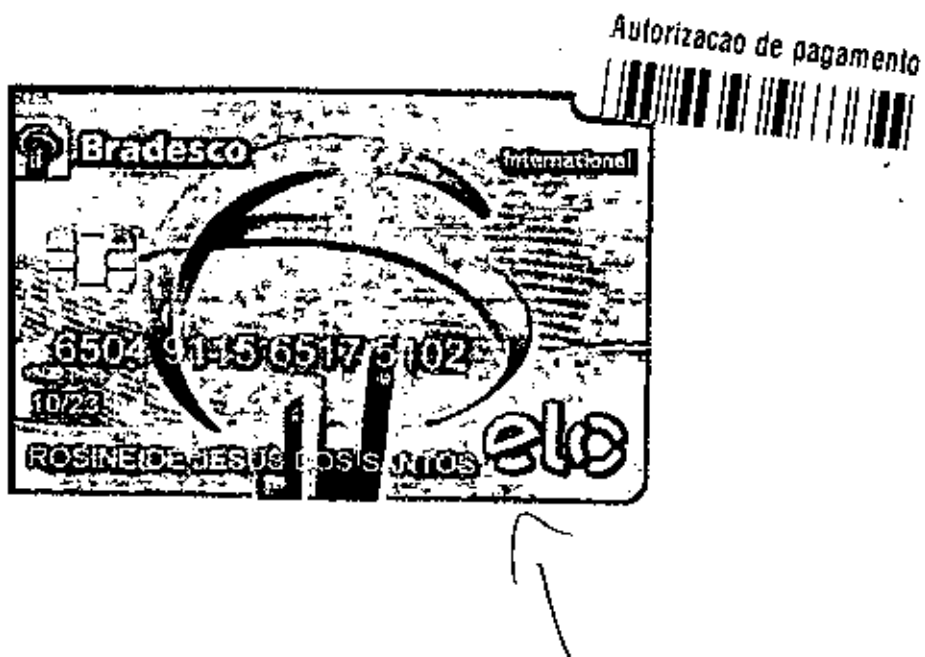
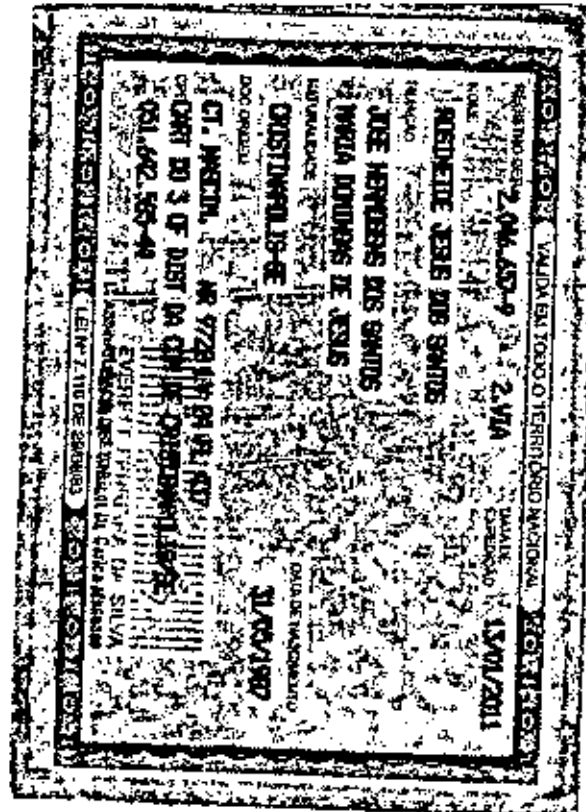
52

putres

Director's Club
INTERNATIONAL

1941-42

DISC V





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Nº DO SINISTRO

3170606050

CAMPO PRELIMINAR



Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Valdirene Maria Medeiros do Nascimento
 PORTADOR(A) DO RG Nº 853.182 EXPEDIDO POR ES-55P/56 EM 13/03/2012
 CPF 4783866760-72 / CNPJ 000000000-00000000, PROFISSÃO TRP. Laboratório
 E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00 NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Marcio Vinícius Reis AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

RECEBIDO

13 JUN 2019

Seguradora Líder DPVAT

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA 2382 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 4869-6

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Aracaju - SEDATA 12/06/2019ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Valdirene Maria Medeiros do Nascimento

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

CAIXA
Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SAC 0800 726 0101
OUVIDORIA 0800 725 7474

071-37800910-4

12/MAR/2019

HORA DE 15:16:07

LOT: 22.025004-8

TERM: 059884

LOCALIDADE: CRISTINAPOLIS

AG. VINCULADA: 4874

CONTROLE: 879732852

DEPÓSITO EM DINHEIRO

2382 013 00004869-6

VALDIRENE MA M NASCIMENTO

VALOR

DEPOSITO REALIZADO COM SUCESSO, A PREVISAO
DO CREDITO NA CONTA E DE ATÉ 30 MINUTOS

ESTE RECIBO É VALIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

071-37800910-4

1ª VIA

CAIXA
Loterias

CAIXA
Loterias



Gerado por: FRANS

Boletim de ocorrência

CERTIDÃO



Boletim de Ocorrência

Número: 2º CRPN R REAL-BO-17-01541

Unidade: 2ª COORPIN - RIO REAL

Delegado: 203730444 - JOBSON LUCAS MARQUES

Data: 18/10/2017 às 10:18h

Responsável Pelo Registro

Unidade: 2ª COORPIN - RIO REAL

Servidor: 203507605 - FRANCIVAL CARDOSO DE JESUS

PROJETO CORREIOS - DOCUMENTO NÃO CONFORME	
☒	BO em cópia simples
☐	Comprovante de despesas médicas em cópias
☐	Certidão de Óbito em cópia simples
☐	Laudo de IML em cópia Simples
Solicitar documento assinado conforme Guia de Regulação	
Seguradora Líder - DPVAT	

Dados do Fato

Tipo: Não delituoso

Classificação: Acidente de Veículo

Data: 15/10/2017 às 18:30h

Histórico:

ALEGA A COMUNICANTE QUE NA DATA DE 15/10/2017, POR VOLTA DAS 18:30HS, SEU COMPANHEIRO MARCIO LIMA REIS, TRANSITAVA NA BA 396 SENTIDO CENTRO DESTA CIDADE CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESDI ANO 2015, MODELO 2015, COR VERMELHA, PLACA QKS3284, LICENÇA DE CAPELA/SERGIPE, CHASSI 9C2KC1680FR221653, RENAVAM 01060028104, DOCUMENTO EM NOME DE MARIANA SANTOS DE ALMEIDA, AO PASSAR POR CIMA DE UM QUEBRA-MOLAS QUE FICA EM FRENTE AO HOTEL WD, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA, COLIDIU EM UM CAVALO E FOI ARREMESSADO CAINDO NA RODOVIA BATENDO A CABEÇA NO SOLO ONDE SOFREU TRAUMATISMO CRANIANO; QUE MÁRCIO LIMA REIS, FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU E CONDUZIDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO REAL, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DANTAS BIÃO ONDE DEU ENTRADA ÀS 21HS:29; QUE MARCIO LIMA REIS, PERMANECEU INTERNADO NO HOSPITAL DANTAS BIÃO EM COMA E EVOLUIU PARA ÓBITO NA DATA DE 17/10/2017; É O REGISTRO.

Endereço Principal: R. RUY BARBOSA - BA 396, CENTRO, RIO REAL, BA - BR CEP:

48330-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

Envolvimento

VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, Alcunha: VALDIRENE,

Comunicante

Sexo Feminino, Mãe: VANUSA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Pai: DAMIÃO

PLACIDO DA CONCEIÇÃO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade:

Palmeira dos Índios (AL) - ALAGOAS - BRASIL, Nascido em: 11/11/1969,

Companheiro, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: R. BENTO

DANTAS, Nº 97, CENTRO, RIO REAL, BA - BR, Telefone Celular:

79996863478, E-mail: valdirenemedeiros69@hotmail.com, Religião:

Catolicismo

MARCIO LIMA REIS, Nome Social: MARCIO REIS, Carteira de Identidade:

Vítima (Fato Não

07633921-11 SSP/BA, Alcunha: MARCIO, Sexo Masculino, Mãe: IVONE

Delituoso)

LIMA REIS, Pai: EDENESIO VALENTIM DOS REIS, Nacionalidade:



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ª CRPN R REAL-BO-17-01541

Data: 18/10/2017 às 10:18h

Unidade: 2ª COORPIN - RIO REAL

Delegado: 203730444 - JOBSON LUCAS MARQUES

Pessoa Física

Envolvimento

Brasileira, Naturalidade: Rio Real (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em:
19/02/1978, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: R.
BENTO DANTAS, Nº 97, CENTRO, RIO REAL, BA - BR

Objetos Envolvidos

Descrição

VEI-17-51732 - Veículo: MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN
ESDI ANO 2015/MODELO 2015, PLACA QKS3284, CAPELA/
SERGIPE, CHASSI 9C2KC1680FR221653, COR VERMELHA,
RENAVAM 01060028104, DOCUMENTO EM NOME DE MARIANA
SANTOS DE ALMEIDA.

Envolvimento

Danificado

Pessoa Relacionada com o Objeto

Tipo de Relacionamento

Responsável:

JOBSON LUCAS MARQUES

Código de autenticidade da certidão: 50effa65-4214-47e9-b8a5-00f09b13ca3c

Para verificar a autenticidade desta certidão

acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/> --



Governo do Estado da Ba.
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil

Emissão: 17/02/2018 às 16:22h
Unidade de Emissão: 2ª COORPIN - RIO REAL
SIGIP - Sistema de Informação e Gestão Integrada Policial

Gerado por: ALFRENETO MOREIRA BISPO

CERTIDÃO

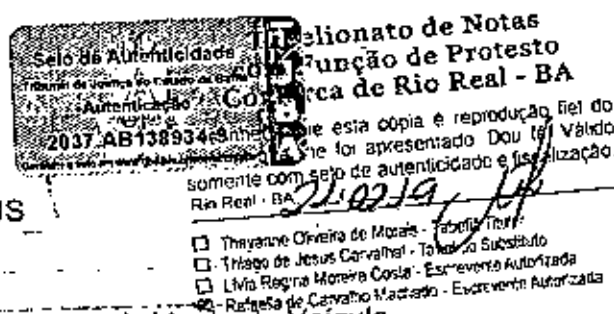
Boletim de Ocorrência

Número: 2º CRPN R REAL-BO-17-01541
Unidade: 2ª COORPIN - RIO REAL
Delegado: 203730444 - JOBSON LUCAS MARQUES

Data: 18/10/2017 às 10:18h

Responsável Pelo Registro

Unidade: 2ª COORPIN - RIO REAL
Servidor: 203507605 - FRANCIVAL CARDOSO DE JESUS



Dados do Fato

Tipo: Não delituoso
Data: 15/10/2017 às 18:30h

Classificação: Acidente de Veículo

Histórico:

ALEGA A COMUNICANTE QUE NA DATA DE 15/10/2017, POR VOLTA DAS 18:30HS, SEU COMPANHEIRO MARCIO LIMA REIS, TRANSITAVA NA BA 396 SENTIDO CENTRO DESTA CIDADE CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESDI ANO 2015, MODELO 2015, COR VERMELHA, PLACA QKS3284, LICENÇA DE CAPELA/SERGIPE, CHASSI 9C2KC1680FR221653, RENAVAL 01060028104, DOCUMENTO EM NOME DE MARIANA SANTOS DE ALMEIDA, AO PASSAR POR CIMA DE UM QUEBRA-MOLAS QUE FICA EM FRENTE AO HOTEL WD, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA, COLIDIU EM UM CAVALO E FOI ARREMESSADO CAINDO NA RODOVIA BATENDO A CABEÇA NO SOLO ONDE SOFREU TRAUMATISMO CRANIANO; QUE MÁRCIO LIMA REIS, FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU E CONDUZIDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO REAL, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS, EM RAZÃO DA GRAVIDADE DAS LESÕES FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DANTAS BIÃO ONDE DEU ENTRADA ÀS 21HS:29; QUE MARCIO LIMA REIS, PERMANECERAM INTERNADO NO HOSPITAL DANTAS BIÃO EM COMA E EVOLUIU PARA ÓBITO NA DATA DE 17/10/2017; É O REGISTRO.

Endereço Principal: R. RUY BARBOSA - BA 396, CENTRO, RIO REAL, BA - BR CEP: 48330-000

Pessoas Envolvidas

Pessoa Física

VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, Alcuha: VALDIRENE,
Sexo Feminino, Mãe: VANUSA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Pai: DAMIÃO
PLACIDO DA CONCEIÇÃO, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade:
Palmeira dos Índios (AL) - ALAGOAS - BRASIL, Nascido em: 11/11/1969,
Companheiro, Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: R. BENTO
DANTAS, Nº 97, CENTRO, RIO REAL, BA - BR, Telefone Celular:
79996863478, E-mail: valdirenemedeiros69@hotmail.com, Religião:

Catolicismo

MARCIO LIMA REIS, Nome Social: MARCIO REIS, Carteira de Identidade:
07633921-11 SSP/BA, Alcuha: MARCIO, Sexo Masculino, Mãe: IVONE
LIMA REIS, Pai: EDENESIO VALENTIM DOS REIS, Nacionalidade:

Envolvimento

Comunicante

Vítima (Fato Não
Delituoso)



CERTIDÃO

Boletim de Ocorrência

Número: 2ºCRPN R REAL-BO-17-01541

Data: 18/10/2017 às 10:18h

Unidade: 2ª COORPIN - RIO REAL

Delegado: 203730444 - JOBSON LUCAS MARQUES

Pessoa Física

Envolvimento

Brasileira, Naturalidade: Rio Real (BA) - BAHIA - BRASIL, Nascido em:
19/02/1978, Solteiro (a), Civil, Cutis: Parda, Heterossexual, Endereço: R.
BENTO DANTAS, Nº 97, CENTRO, RIO REAL, BA - BR

Objetos Envolvidos

Descrição

VEI-17-51732 - Veículo: MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN
ESDI ANO 2015/MODELO 2015, PLACA QKS3284, CAPELA/
SERGIPE, CHASSI 9C2KC1680FR221653, COR VERMELHA,
RENAVAM 01060028104, DOCUMENTO EM NOME DE MARIANA
SANTOS DE ALMEIDA.

Envolvimento

Danificado

Pessoa Relacionada com o Objeto

Tipo de Relacionamento

Responsável: _____

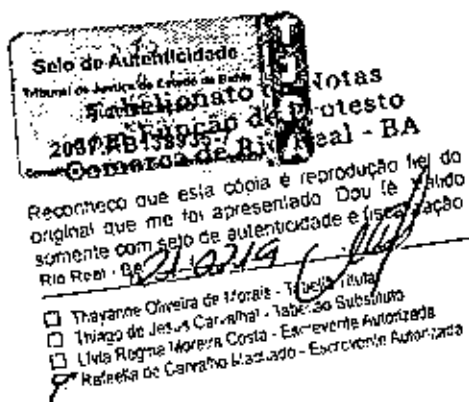
JOBSON LUCAS MARQUES

Secretaria de Segurança Pública
Estado da Bahia
Delegacia de Polícia de Jandair

Código de autenticidade da certidão: 50effa65-4214-47e9-b8a5-00f09b13ca3c

Para verificar a autenticidade desta certidão

acesse :<https://www.delegaciadigital.ssp.ba.gov.br/>





Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2036.AB024332-4
EM7D4SJA8Q
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certidão de nascimento



NOME
MÁRCIO LIMA REIS
MATRÍCULA

006700 01 55 1978 1 00039 072 0015433 84

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

DEZENOVE DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO

DIA	MÊS	ANO
19	02	1978

HORA

08:00

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/NATURALIDADE E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

RIO REAL/BA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA
FEDERAÇÃO

RIO REAL-BA

LOCAL DE NASCIMENTO

MATERNIDADE MARIA AMÉLIA

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

PAI: EDENÉSIO VALENTIM DOS REIS
MÃE: IVONE LIMA REIS

AVÓS

AVÔ PATERNO: JOSÉ VALENTIM DOS REIS
AVÔ PATERNA: ISaura MARIA DE JESUS
AVÔ MATERNO: JOÃO BISPO DE LIMA
AVÔ MATERNA: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

Nada Consta.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE UM MIL
NOVECENTOS E SETENTA E OITO (1978)

Nº DECLARAÇÃO
DE NASCIDO VIVO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O Sr. de que trata o termo acima MÁRCIO LIMA REIS, faleceu em 17/10/2017, conforme consta no Livro C-21, fls. 177, Termo 8512 deste Cartório. Dou fé. Rio Real - BA, 19/10/2017. Thyanne Oliveira de Moraes - Oficiala.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

OFICIAL(A): THYANNE OLIVEIRA DE MORAIS

MUNICÍPIO: RIO REAL-BA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 48330-000.
Tel.: (75)3426-2552

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO REAL, BA, 08 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Oficial(a)

Thiago de Jesus Carvalho
Substituto Legal
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rio Real - BA



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2036.A0023411-2
PXXVSONIGO
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MARCIO LIMA REIS

MATRÍCULA

006700 01 55 2017 4 00021 177 0008512 12

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 39 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
RIO REAL-BA	CPF 95872272553 0763392111 SSP-BA	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PAI: EDENESIO VALENTIM DOS REIS

MÃE: IVONE LIMA REIS

RESIDÊNCIA: RUA BENTO DANTAS, N° 97, CENTRO, RIO REAL-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 13h30min

DIA MÊS ANO

17 10 2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO, ALAGOINHAS / BA

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO, AÇÃO CONTUNDENTE, ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

CEMITÉRIO LOCAL DE RIO REAL - BA

DECLARANTE

IVONE LIMA REIS, RG N° 02.398.936-03 SSP-BA E CPF N° 395.651.575-72, CASADO(A), DOMÉSTICA, residente RUA REGIS PACHECO, N° 89, CENTRO, RIO REAL - BA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). JASMIRO PINTO DE JESUS (CRM 5286)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Data do registro: 19 de Outubro de 2017. O falecido(a) deixou bens: Não. Deixou filhos: Sim Quantidade: (2), sendo seu(s) filho(s): CAMILA DOS SANTOS REIS E MAYSA SANTOS REIS.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO REAL, BA, 19 de Outubro de 2017.

OFICIAL(A): THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS
MUNICÍPIO: RIO REAL-BA
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 48330-000.
Tel.: (75)3426-2552

Assinatura do Oficial

Thayanne Oliveira de Moraes
Oficial Titular
Registro Civil Das Pessoas Naturais
Rio Real - BA

ARPENBRASIL BA 002297185 BRP

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2036.AB025331-1
30JO4240QJ
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Certidão de óbito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

MARCIO LIMA REIS

CPF

958.722.725-53

MATRÍCULA

008700 01 55 2017 4 00021 177 0008512 12

SEXO

MASCULINO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO, 39 ANOS

NATURALIDADE

RIO REAL-BA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nada consta.

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

EDENESIO VALENTIM DOS REIS

IVONE LIMA REIS

RESIDÊNCIA: RUA BENTO DANTAS, N° 97, CENTRO, RIO REAL-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE ÀS 13h30min

DIA

17

MÊS

10

ANO

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO, ALAGOINHAS / BA

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMO, AÇÃO CONTUNDENTE, ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO LOCAL DE RIO REAL - BA

DECLARANTE

IVONE LIMA REIS, RG N° 02.398.936-03 SSP-BA E CPF N° 395.651.675-72, CASADO(A), DOMÉSTICA, residente RUA REGIS PACHECO, N° 89, CENTRO, RIO REAL - BA.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). JASMIRO PINTO DE JESUS (CRM 6286)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Data do registro: 19 de Outubro de 2017. O falecido(a) deixou bens: Não. Deixou filhos: Sim Quantidade: (2), sendo seu(s) filho(s): CAMILA DOS SANTOS REIS E MAYSA SANTOS REIS.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
	0763392111		SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessária para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE RIO REAL

OFICIAL(A): THAYANNE OLIVEIRA DE MORAIS

MUNICÍPIO: RIO REAL-BA

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP: 48330-000

TELEFONE: (75)3426-2552

E-MAIL:

Tabelionato de Notas
com Função de Protesto
Comarca de Rio Real - BA.

Reconheço que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticação
2037.AB138933-0
Consulte o site do cartório em: www.cartorio.org.br



Thayanne Oliveira de Moraes - Tabelião Titular
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia - Tabelião Substituto
Juiz de Paz e Promotor Público - Esplanada do Poder Judiciário
2ª Andar - Caixa Postal 10000 - Esplanada do Poder Judiciário

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
RIO REAL, BA, 20 de Fevereiro de 2018.

Assinatura do Oficial(a)

Thayanne Oliveira de Moraes
Oficial Titular
Registro Civil das Pessoas Naturais
Rio Real - Bahia

ARPENBRASIL BA 002615623 BRP



CNPJ 13.504.875/0001-10 INSC. EST. 00685571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 429 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático
Matrícula

063273225

Mes/Ano de Cidade de Inscrição

10/2017 4 0049 3 01.1745.1.0001.0275.0

Vencimento

13/10/2017

Nome/Endereço para entrega

MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS

RU PRIMEIRO DE JULHO, 275

RIO REAL

MARAJAS

CEP - 48.330-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y17S333766		14	5	29	07/08 A 05/09

Endereço da Ligação

RU PRIMEIRO DE JULHO, 275

MARAJAS

RIO REAL

Especificação

Valores em R\$

CONJ. AGUA 9M1 30,77
UNICA REPER. AQS: CONTRA(S) 05/09 0,55
JUEGO DE VORA - CONTRA(S) 05/09 0,16

30,77

0,55

0,16

Consumo dos últimos meses

Mês/Ano	Consumo (m³)
10/2017	9
09/2017	10
09/2015	0
08/2015	0
07/2015	0
06/2015	0

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0005	0042	0042
Turbidez - 5,0 UT	0047	0010	0010
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0047	0047	0047
Escherichia Coli - (*)	0047	0047	0047
Coliformes Totais	0047	0047	0047
Fator (*)	0047	0047	0047

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor.
Sinalização dos parâmetros de qualidade da água

Cor: corante devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez: corante devido a partículas em suspensão, que detêm a água com aparência turva;
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Fator (*): produto químico adicionado à água para prevenir odores e sabores.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.

(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/00, DECRETO 7.765/00 E RESOLUÇÃO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UG (Apartamentos residenciais) 0001

Consumo Médio por Unidade (m³) 9

Consumo Médio Mensal / Ligação 9

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$

31,48

Fórmula de Consumo (m³) VL Unit (R\$) X Cons. (m³) X UC = Valor (R\$)

ESGOTO (% Água) VL Total

RESIDENCIAL 1 UNIDADE

ATE	S	MÍNIMO	6	27,50
>	6	1,09	3	3,27

TOTAL AGUA	30,77	0,00	30,77
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	BASE DE CÁLCULO R\$		VALORES R\$	
	PIS	COFINS		
	31,32		1,180	0,36
			5,480	1,71



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Selomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 12.255.958/0001-08
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

101058 / 1

MARIA DAS GRAÇAS JESUS DOS SANTOS

ROD BR CRIST P/T DO GERU, 1885,
ROD CRISTINÓPOLIS P/T DO GERU - Cristinápolis/SE - 48.279-000 Idor: 4774767 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
12/2018	62	06/01/2019	20,09

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa Convencional CNPJ/CPF: 044.048.495-24 Grupo/Subgrupo: B - B1-Ligação Monofásica Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - HIS 16606739490 TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2007 Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 101058	Emissão: 19/12/2018 Mês/Ano Faturamento: 12/2018 Lectura atual: (19/12/2018) 6067 Lectura anterior: (20/11/2018) 6005 Próxima leitura: 18/01/2019 Consumo Médio (kWh): 62 Consumo Diário (kWh): 2,13 Dias de Consumo: 29 Ocorrência do Mês: Lido Módulo kWh últimos 12 meses: 78

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh	IDENTIFICAÇÃO
Mês/Ano Consumo Dias Pagamento Valor R\$	Nota Fiscal / Série 60 858 050 / B 03 051 6201804954 24 Local de Entrega: 1
12/2018 62 Lido Em aberto 20,09	
11/2018 74 Lido Em aberto 30,67	
10/2018 77 Lido Em aberto 28,14	
09/2018 73 Lido 22/10/18	
08/2018 79 Lido 04/09/18	
07/2018 81 Lido 08/08/18	
06/2018 67 Lido 22/10/18	
05/2018 85 Lido 26/06/18	
04/2018 80 Lido 20/05/18	
03/2018 84 Lido 25/04/18	
02/2018 90 Lido 27/03/18	
01/2018 63 Lido 15/02/18	
12/2017 57 Lido 10/01/18	

ITENS FATURADOS	REAVISO DE FATURA VENCIDA
Descrição Qtd. Vl. Unit. Valor(R\$)	Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo
CONSUMO 30 x 0,71633 = 6,54	
CONSUMO 32 x 0,37430 = 11,97	
ADIC. BANDA AMARELA 21 x 0,00429 = 0,09	
PIS 0,18	
COFINS 0,85	

MÊS/ANO	VALOR
11/2018	R\$ 30,67
10/2018	R\$ 28,14

Comprovante de residência

Cópiamos d
CIP- Prefeitura municipal



VENCIMENTO DESTE REAVISO
06/01/2019

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TOTAL A PAGAR R\$ 20,09

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
ICMS (incluindo o valor do PIS/COFINS)	0,00	ISENTO	0,00	Inst. transformadora: 1030042
PIS/COFINS	18,54	0,94	0,18	Número do medidor: 4774767
COFINS	18,54	4,34	0,85	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Consumo TOMAR DO GERU	Período: 10/2018	MENSAL	TRIMESTRAL
EUSD: 18,63		META DIC: 11,59	23,19
		AFUP DIC: 0,00	0,00
		META FIC: 7,74	15,45
		AFUP FIC: 0,00	0,00
		META DMIC: 6,38	
		AFUP DMIC: 0,00	

RESERVADO AO FISCO 2F45 8C1B 91F4 3C4D 3F33 9AB4 3530 062C

Rss:App(235418)andPdena2:mgfncn01/06/2018

MENSAGEM

Serviço Técnico 21,50

A conta normal de consumo seria R\$ 40,10, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 21,50, resultando a ser pago R\$ 18,60, que com os demais valores atípicos discriminados totaliza R\$ 20,09



NOTA FISCAL / FATURA ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Selomão, 314-Centro Estância/SE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 61 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, VALDIRSON MARIA MENDONÇA DO NASCIMENTO,

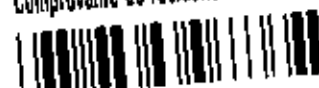
RG nº 853.187, data de expedição 15/12/11,

Órgão SSP/SE, CPF nº 448.866.765-72,

venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua MARCOS ANTONIO DOS SANTOS</u>
Número	<u>14</u>
Apto/Complemento	<u>482</u>
Bairro	<u>Bu. B. V.</u>
Cidade	<u>Aracaju</u>
Estado	<u>SE, 91.03</u>
CEP	<u>49091-090</u>
Tel. de contato	<u>(79) 49995 7633</u>
E-mail	

Comprovante de residência



Por ser verdade, firmo-me

Local e Data: Aracaju, SE, 01/04/2019.

Valdirson Maria Mendonça do Nascimento

Assinatura do Declarante



DESO - Rua Campos do Jordão, 101, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49091-090
CNPJ: 13.048.714/0001-00 - INSC. EST. 02.041.020-0

FATURA MENSAL *

060381.3

Nome do Cliente
DANTAS PLACIDO DA CONCEICAO

Endereço
RUA NANDEL ANDRE DOS SANTOS, 14, ARACAJU, 49091-090

Identificação do Cliente	Data de Emissão	Medição	Classificação / Informação
021007/00021	14/03/2019	A15N262639	RES: 2

Leit. Anterior	991	HISTÓRICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	1015		
Consumo Faturado (m³)	24	REF.	(m³)
Média de consumo (m³)	25	02/19	00024
Ocorrência de Leitura		01/19	00028
Data da Leit. Anterior	12/02/19	12/18	00030
Dias de Consumo	30	11/18	00028
Média diária (m³)	0,83	10/18	00020
Previsão para Próx. Leit.	13/04/19	09/18	00024
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFINS: 6,30 PASEP: 1,80	

Serviços	Valor
AGUA	109,24
ESGOTO	0,00

Período	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2019	21/03/2019	109,24

"REAJUSTE TARIFÁRIO E DE SERVIÇOS APROVADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 31/01/2019 DE 5,89%, A SER APLICADO NAS FATURAS ENTIAS A PARTIR DE 01/03/2019"

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção de fornecimento de serviços - art 93, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAL DE ATENDIMENTO: 0800 078 0195 - SAC: 4020-0195
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/engenhariavirtual

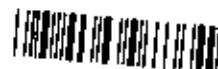
Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.410/2005 - Art.6º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Olor	Sabor	Coliformes Totais	Exigência Col
Nº Mínimo de Amostras Efêmeras	244	66	244		244	
Nº de Amostras Análises	409	409	409		409	409
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 291/2011	361	339	395		407	409

Aracaju, 14 de Março de 2019.

Fim da Fatura

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS



Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima MARCIO SIMÃO REIS, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 15/10/17, faleceu em 17/10/17, no estado civil de Solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE(*)	RG	CPF
1. <u>Marilda dos Santos Reis</u>	<u>Filha</u>	<u>50.406.729-2</u>	<u>048.858.725-60</u>
2. <u>Marcia dos Santos Reis</u>	<u>Filha</u>		<u>085.135.965-58</u>
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(amos), ainda, que a vítima (☒) não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro 25-10-17
LOCAL E DATA

Marilda dos Santos Reis
ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

1 DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(IS) MENOR(ES) DE IDADE(*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Rosimede Jesus dos Santos</u>	<u>2.046.657-9</u>	<u>051.642.585-94</u>	<u>Rosimede Jesus dos Santos</u>
2.			

DADOS DE TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Carmitide Príncipe dos Santos</u>	<u>08.513.663-84</u>	<u>994.844.395-00</u>	<u>Carmitide Príncipe dos Santos</u>
2. <u>Patricia Soares dos Santos</u>	<u>15.970.547-98</u>	<u>062.486.645-95</u>	<u>Patricia Soares dos Santos</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAVIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☒ MORTE

Nº do sinistro ou ASL: **3170606050** CPF da vítima: **958.722.72553** Nome completo da vítima: **MANCIO LIMA REIS**
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012
Nome completo: **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO** CPF: **478.866.765-72**
Profissão: **AV. LABORATORIO** Endereço: **Rua Manoel Antonio dos Santos** Número: **74** Complemento: **12-12**
Bairro: **BV GIU** Cidade: **Aracaju** Estado: **SE** CEP: **49.090.000**
E-mail: **(19) 999957633**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
☒ RECURSO INFORMAR ☐ ATÉ R\$1.000,00 ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 ☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341)
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)
☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: **0382** CONTA: **4869** **6**
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: ☒ Solteiro ☐ Casado (no civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo Data do óbito da vítima: **17.10.2017**
Grau de Parentesco com a vítima: **COMPANHEIRA** Vítima deixou companheiro(a): ☒ Sim ☐ Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: **VALDIRENE MARIA M. DO NASCIMENTO**
Vítima teve filhos? ☒ Sim ☐ Não Se tinha filhos, informar quantos: **02** Vítima deixou herdeiros (val nascer)? ☐ Sim ☒ Não Vítima deixou pais/avós vivos? ☐ Sim ☒ Não

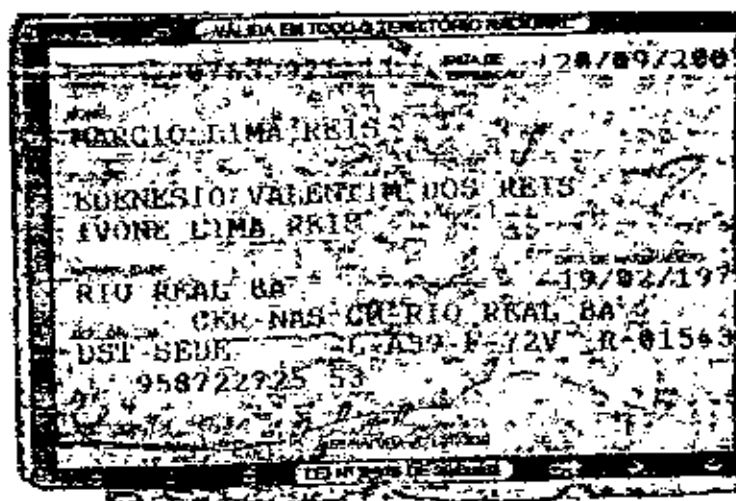
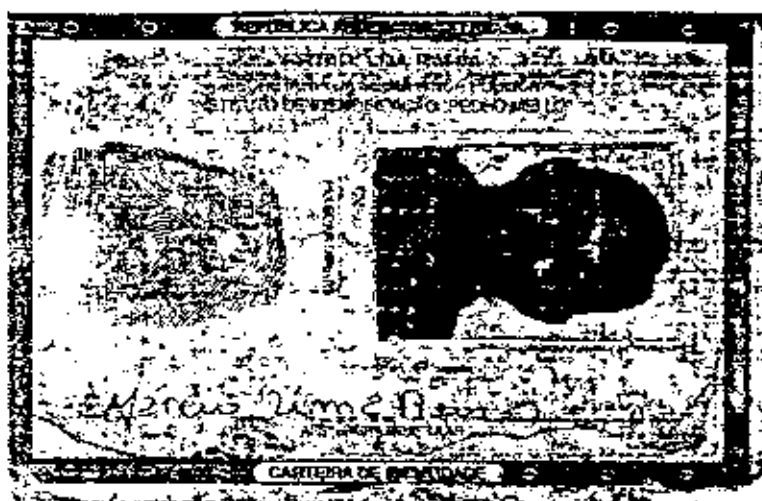
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Local e Data: **ARACAJU SE, 01 DE ABRIL 2019**
Nome: **VALDIRENE MARIA M. DO NASCIMENTO**
CPF: **478.866.765-72**

TESTEMUNHAS
1ª Nome: **ADILTON DA SILVA SANTOS**
CPF: **078.845.645-80**
Adilton da Silva Santos
Assinatura
2ª Nome: **JANETE ANTONIO DO SANTOS**
CPF: **945.948.365-34**
Janete Antonio do Santos
Assinatura

(*) Assinatura de quem assina A ROGO
Valdirene Maria Medeiros do Nascimento
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado do Bahia

Autenticação

Tabajara de 1977
2037 ABOS/0984
COM LITIGAS DA
CARTÃO DE IDENTIDADE

Reconheço que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé e assino
em ante com selo de autenticação e assinatura
Rio Real BA

- ☐ Evandro Gracia Cavalcante da Costa - Tabelião Judicial
- ☐ Gilson Tiago Gracia - Tabelião Substituto
- ☐ Livia Regina Moreira Costa - Escrevente Autorizada
- ☒ Rafaela da Costa do Machado - Escrevente Autorizada

Documentos de identificação



3880000 LIDER 00001 08 31-08-2017 17:21 529948 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 2054-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Camila dos Santos Reis

20011001

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

50.166.729-2 20/OUT/2006

CAMILA DOS SANTOS REIS

MARCIO LIMA REIS

E MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS

RIO REAL -BA 10/NOV/1996

RIO REAL -BA

RIO REAL

CN: LV.A056/PLS.0287/N:035243

01.1.1.1

Distrito

CRN 7118 DE 2003

Documentos de identificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

078.838.745-60

Nome

CAMILA DOS SANTOS REIS

Nascimento

10/11/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO 2054-5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Recarta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
085.135.965-58

Nome
MAYSA SANTOS REIS

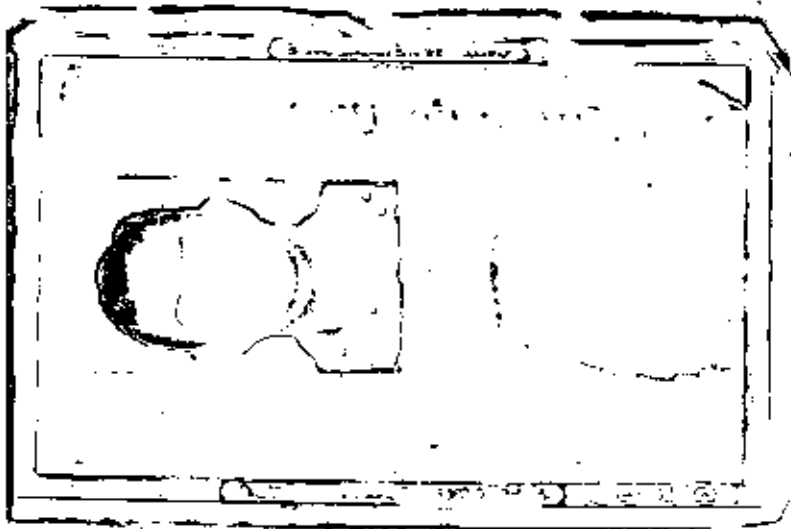
Nascimento
08/02/2015

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Documentos de identificação



SERIALIZADO LIBER PRONT DE 31-05-2017 17:21 329952 1/1



52633008 21 LITER SPORT LT 12-11-2016 10:30 5486623 171

SECRET

REF ID: A66087

20/09/2000

AIRTEL LIMA BELS

INTERESTED WITH VIEW FOR BELS
LIMA LIMA BELS

RIO REAL BA 19 03/1970

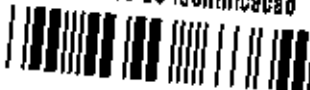
CORR HAS CORRIDOR REAL BA

DST-BELB G-MSF 2-724 C 015433

9500000000

SECRET

Documentos de identificação



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ESTADUAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARLOS MENDES



ROSEMEIDE JESUS DOS SANTOS

CARTÃO DE IDENTIDADE

PO. FORM. D. P. C. T. O.



Rosineide Jesus dos Santos

RG 2.046.657-9

2. VILA

DATA DE EMISSÃO 13/01/2011

ROSEMEIDE JESUS DOS SANTOS

ROSE HENRIQUES DOS SANTOS

NEOLIA DOMINGOS DE JESUS

CRISTINAPOLIS-SE

DATA DE NASCIMENTO 31/03/1987

CI, NACIM. NR 9728 AN 24 PM 150

CHOCOT DO 3. OF JUST DA QM DE CRISTINAPOLIS-SE

RG 051.642.585-44

EVERETT FRANKLIN DA SILVA

ASSINANTE DO REGISTRO DE CARTEIRA NACIONAL

LEIA ATENTAMENTE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CAIXA Loterias

INA: sorteios de segunda-feira a sábado, após

362-789519272-4

28/07/2017

LOT. 22.025084-9

LOCALIDADE: CRISTINAPOLIS

AG. VINCULADA: 4874

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PBLP CAIXA FÁCIL

NAME: ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS

AGENCIA: 4874

OPERACAO: 013

CONTA-DV: 000.000.015.274-8

DATA DA ABERTURA: 28/12/2017

LOTÉRIAS-CAIXA

362-789519272-4

1ª VIA

CAIXA Loterias

TERMO 059888

CONTROLE: 362100330

SERVIÇO DE LÍDER ARQUIT LT 12-08-2018 18:30 548626 1/1

[illegible]

11A: sorteios de segunda-feira a sábado. Av
 362-709519272-4
 28/02/2017 HORA DE 14:51:40
 LOT: 22.025004-9 TERM: 05988
 LOCALIDADE: CRISTINAPOLIS
 AG. VINCULADA: 4874 CONTROLE: 352108330
 COMPROVANTE DE ABERTURA DE PDUP CAIXA FACIL
 NOME: ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS
 AGENCIA: 4874
 OPERAÇÃO: 013
 CONTA-DV: 000.000.015.224-8
 DATA DA ABERTURA: 28/12/2017
 LOTERIAS CAIXA
 362-709519272-4
 11 VIA

[illegible]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07638921 41

20/09/2007

MARCIO LIMA REIS

EDENESIO VALENTIM DOS REIS
IVONE LIMA REIS

RIO REAL BA

19/02/1970

GER-NAB CM-RIO REAL BA

DST-SEDE

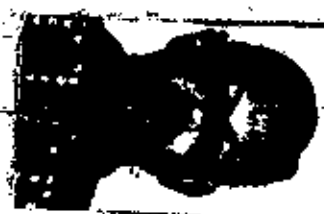
L-A39 P-72V

R 015433

958722725 53

LEI Nº 7.10 DE 20/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Marcio Lima Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documentos de identificacao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CASTELHANO DAUT

2054-5

PROIBIDO PLASTIFICAR

Camila dos Santos Reis

420-011001 - CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODAS AS PARTES DO BRASIL

50.106.729-2 DATA DE EMISSÃO 20/OUT/2006

CAMILA DOS SANTOS REIS

MARCIO LIMA REIS

E MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS

RIO REAL - BA DATA DE VALIDADE 10/NOV/1996

RIO REAL - BA

RIO REAL

CN: LV.A056/FLS.028V/N.035243

01-A-6-6

45. Deterado. Divisorio

LEIN 7118 DE 2006

Documentos de Identificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 078.838.745-60

Nome CAMILA DOS SANTOS REIS

Nascimento 10/11/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

SULGIPE

Real Capital Saneamento, S14-Centro Estímulo/SE

CEP: 46200-000 CNPJ: 18.258.858.0001-68

www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

INCZDV

81355/9

MARIA DAS VIRGENS DOS SANTOS

R. BRASÍLIA, 275, RESIDENCIA
RIO REAL - Rio Real/BA - 46.330-000

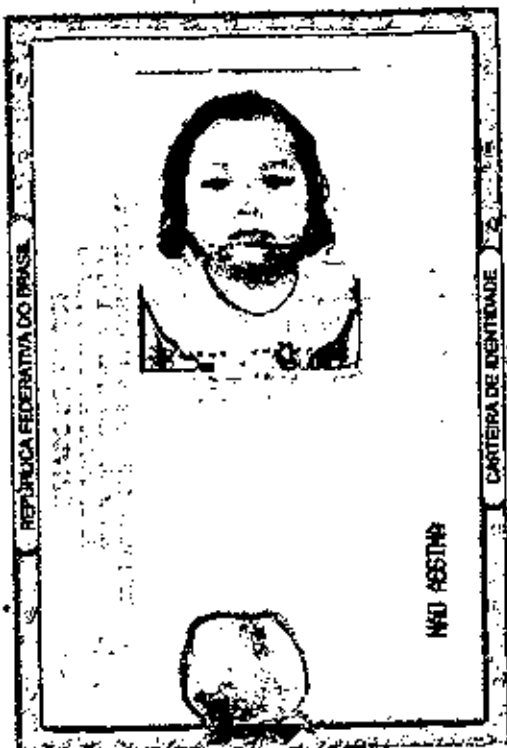
Medidor: 1E74376-18

Mês de Referência	Consumo	Valor	Vencimento	Valor
11/2018	107	107	11/12/2018	58,45

DADOS CADASTRAIS		DADOS DE FATURAMENTO	
Tipo de Consumidor	CPF	Valor da Fatura	Valor da Fatura
CPF: 078.838.745-60	CPF: 078.838.745-60	Valor da Fatura	Valor da Fatura
Grupo/Subgrupo: B - B11 Ligações Monofase	Grupo/Subgrupo: B - B11 Ligações Monofase	Valor da Fatura	Valor da Fatura
Classe: RESIDENCIAL - BAIAXINHA - 115	Classe: RESIDENCIAL - BAIAXINHA - 115	Valor da Fatura	Valor da Fatura
TSEE criada pela Lei nº 10.438 de 2004/2002	TSEE criada pela Lei nº 10.438 de 2004/2002	Valor da Fatura	Valor da Fatura
Tensão de Fornecimento (V): 220	Tensão de Fornecimento (V): 220	Valor da Fatura	Valor da Fatura
Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231	Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231	Valor da Fatura	Valor da Fatura
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MODULO B DO PRODIST	LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MODULO B DO PRODIST	Valor da Fatura	Valor da Fatura
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 081355	CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 081355	Valor da Fatura	Valor da Fatura

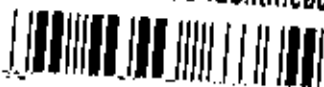
HISTÓRICO DE CONSUMO		COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
Mês	Consumo	Item	Valor
11/2018	107	Energia	58,45
10/2018	107	Distribuição	14,25
09/2018	107	Transmissão	7,20
08/2018	107	Encargos Sociais	7,20
07/2018	107	Taxas	1,45
06/2018	107	Taxas	1,45
05/2018	107	Taxas	1,45
04/2018	107	Taxas	1,45
03/2018	107	Taxas	1,45
02/2018	107	Taxas	1,45
01/2018	107	Taxas	1,45
12/2017	107	Taxas	1,45

REATIVO DE FATURA VENCIDA	
Valor	Valor
Valor	Valor
Valor	Valor



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REQUINTO GERAL	4.008.977-0
DATA DE EMISSÃO	01/11/2017
NOME	MAYSA SANTOS REIS
PAÍS	BRAZIL
RESIDENTE	JESUS DOS SANTOS
INSCRIÇÃO	08/02/2015
ESTADO	ESPIRITO SANTO
CIT. NASCIMENTO	11/02/2015
CPF	085.135.965-58
DATA DE NASCIMENTO	08/02/2015
ASSINATURA DO DETENTOR	
ASSINATURA DO DIRETOR	

Documentos de identificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
085.135.965-58

Nome
MAYSA SANTOS REIS

Nascimento
08/02/2015

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: **MAYSA SANTOS REIS**

Nº Sinistro: **3170606050**

Vitima: **MARCIO LIMA REIS**

Data do Acidente: **15/10/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170606050**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 11979663



Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: **MAYSA SANTOS REIS**

Nº Sinistro: **3170606050**

Vitima: **MARCIO LIMA REIS**

Data do Acidente: **15/10/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170606050**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo
- Documentos de identificação ilegível

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 11979792



Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: CAMILA DOS SANTOS REIS

Nº Sinistro: 3170606050

Vitima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3170606050**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 11981351



Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: CAMILA DOS SANTOS REIS

Nº Sinistro: 3170606050

Vitima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170606050**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Certidão de óbito não conclusivo
- Documentos de identificação ilegível

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 11981616



Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **MAYSA SANTOS REIS**

Nº Sinistro: **3170606050**

Vitima: **MARCIO LIMA REIS**

Data do Acidente: **15/10/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170606050**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento
- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Documentos de identificação ilegível

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12571994



Rio de Janeiro, 27 de Março de 2018

Aos Cuidados de: CAMILA DOS SANTOS REIS

Nº Sinistro: 3170606050

Vitima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170606050**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo
- Documentos de identificação ilegível

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12573566



Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: CAMILA DOS SANTOS REIS

Nº Sinistro: 3170606050

Vitima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170606050**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentos de identificação ilegível

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13320207



Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **MAYSA SANTOS REIS**

Nº Sinistro: **3170606050**

Vitima: **MARCIO LIMA REIS**

Data do Acidente: **15/10/2017**

Cobertura: **MORTE**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170606050**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Autorização de pagamento
- Documentos de identificação ilegível

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13321458





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3170606050

Vítima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), CAMILA DOS SANTOS REIS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentos de identificação ilegível. o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00633/00634 - carta_03 - MORTE



Carta nº 13672480



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3170606050

Vítima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento não enviado(a). não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

Documentos de identificação ilegível. o documento não permite a leitura das informações, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3170606050

Vítima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), CAMILA DOS SANTOS REIS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: CAMILA DOS SANTOS REIS

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000003578-5

Conta: 000000007873-5

Tipo: CONTA CORRENTE

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00457/00458 - carta_12 - MORTE





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3170606050

Vítima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: ROSINEIDE JESUS DOS SANTOS

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000001605-5

Conta: 000000023035-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00921/00922 - carta_12 - MORTE





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3170606050

Vítima: MARCIO LIMA REIS

Data do Acidente: 15/10/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Prova de companheirismo incorreto(a), necessário verificar as informações e apresentar o documento com os dados corretos.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01777/01778 - carta_03 - MORTE



Carta nº 14529034



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, CAMILA DOS SANTOS REISPORTADOR(A) DO RG Nº 50.406.729-2 EXPEDIDO POR SSP/SP EM 20/10/2006 ECPF 01888888888-66 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO ESTUDANTEE RENDA MENSAL DE R\$ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DOSEGURO DPVAT DA VÍTIMA MARCIO LIMA REIS, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☒ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)

BANCO 207 AGÊNCIA 058 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 1875-5

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

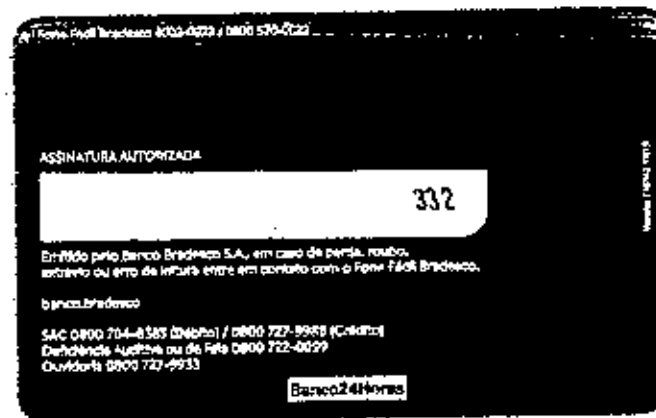
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL Rio de Janeiro - Botica DATA 25/10/11ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Camilla dos Santos Reis

! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



5090 0044 8017 3105 332 03/22 01/00



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

01/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

04/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Tratam os autos de Ação de Obrigação de Fazer proposta por VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambos devidamente qualificados. Narrou a autora, na exordial, que seu cônjuge foi vítima fatal de acidente de trânsito, motivo pelo qual faz jus ao recebimento da indenização por morte do seguro DPVAT. Citado, o réu apresentou contestação. Pois bem. Inicialmente, consigno que deixo de analisar, por ora, a contestação apresentada pela parte ré ante a necessidade de emenda à inicial doravante delineada. Compulsando os autos, verifiquei que a inicial eiva de diversos vícios que, se não forem sanados em tempo, prejudicarão o julgamento do mérito da demanda, considerando sua gravidade. Constatei que, além de uma narrativa fática confusa, a peça inaugural não possui fundamentação e a exposição de como se chegou ao valor da causa. Assim, considerando toda a confusão existente na peça inaugural, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando uma nova peça com: a) Narrativa fática detalha e compreensível; b) Fundamentação de que se coadune com a narrativa fática e com os pedidos; c) Pedidos certos, compreensíveis e fundamentados; d) Valor da causa justificado/detalhado. Cientifique-se o autor de que o não cumprimento das determinações contidas nesta decisão ensejará o indeferimento da petição inicial, como determina o art. 321, parágrafo único, do CPC. Havendo manifestação da parte autora, intime-se a ré para que apresente nova contestação ou reitere a contestação já apresentada no prazo de 15 (quinze) dias. Apresentada nova contestação ou reiterada a já existente nos autos, intime-se a parte autora para réplica, também no prazo de 15 (quinze) dias. Como decurso do prazo sem manifestação da parte requerente, volvam conclusos para providências. As partes deverão, ainda, dentro do prazo para suas respectivas manifestações, informarem seus endereços eletrônicos, telefones e se dispõem de acesso à internet, possibilitando a realização da audiência de conciliação ou de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600478 - Número Único: 0016745-84.2020.8.25.0001

Autor: VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Tratam os autos de “Ação de Obrigação de Fazer” proposta por **VALDIRENE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos devidamente qualificados.

Narrou a autora, na exordial, que seu cônjuge foi vítima fatal de acidente de trânsito, motivo pelo qual faz jus ao recebimento da indenização por morte do seguro DPVAT.

Citado, o réu apresentou contestação.

Pois bem.

Inicialmente, consigno que deixo de analisar, por ora, a contestação apresentada pela parte ré ante a necessidade de emenda à inicial doravante delineada.

Compulsando os autos, verifiquei que a inicial eiva de diversos vícios que, se não forem sanados em tempo, prejudicarão o julgamento do mérito da demanda, considerando sua gravidade.

Constatei que, além de uma narrativa fática confusa, a peça inaugural não possui fundamentação e a exposição de como se chegou ao valor da causa.

Assim, considerando toda a confusão existente na peça inaugural, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, apresentando uma nova peça com:

- a) Narrativa fática detalha e compreensível;
- b) Fundamentação de que se coadune com a narrativa fática e com os pedidos;
- c) Pedidos certos, compreensíveis e fundamentados;
- d) Valor da causa justificado/detalhado.

Cientifique-se o autor de que o não cumprimento das determinações contidas nesta decisão ensejará o indeferimento da petição inicial, como determina o art. 321, parágrafo único, do CPC.

Havendo manifestação da parte autora, intime-se a ré para que apresente nova contestação ou reitere a contestação já apresentada no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada nova contestação ou reiterada a já existente nos autos, intime-se a parte autora para réplica, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Como decurso do prazo sem manifestação da parte requerente, volvam conclusos para providências.

As partes deverão, ainda, dentro do prazo para suas respectivas manifestações, informarem seus endereços eletrônicos, telefones e se dispõem de acesso à internet, possibilitando a realização da audiência de conciliação ou de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Aracaju/SE, 2 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 04/06/2020, às 11:24:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001030832-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600478

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDA PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não